

Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque



419
10/12/18
Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
Secretário

José Alexandre Perroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 09/2018-E

DATA DA ENTRADA: 07 de dezembro

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre alteração, vacância e
extinção de cargos na Lei nº 3.680/2011
e dá outras providências

APROVADO EM: 17/12/2018 - 38ª Sessão Extraordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade.

Em 17/12/2018

38ª Sessão Extraordinária

OBS: única discussão

maioria absoluta

votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 99/2018

De 07 de dezembro de 2018



Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto que dispõe sobre alteração, criação e extinção de cargos na Lei nº. 3.680/2011 e dá outras providências.

A presente propositura, no que concerne aos cargos do Departamento de Educação, além de atender a decisão judicial proferida nos autos do processo n.º 1002279-71.2016.8.26.0586, da Ação Civil Pública em trâmite na 1ª Vara Cível desta Comarca, objetiva a criação de cargos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos do citado departamento.

Assim, com o projeto será alterada a forma de preenchimento dos cargos. Com efeito, o projeto visa a alteração na forma provimento, transformando-os em cargos de provimento efetivo, preenchidos mediante a realização e aprovação em concurso público, ou seja, deixam de ser cargos de provimento em comissão.

Outrossim, a propositura objetiva a criação de cargos de provimento efetivo para o Departamento de Educação, conforme as justificativas apresentadas pelo Diretor de Educação. Em resumo, são 10 (dez) cargos de Professor Adjunto de Educação Infantil, 20 (vinte) cargos de Professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE, 1 (um) cargo de Supervisor Escolar do Atendimento Educacional Especializado e 16 (dezesesseis) cargos de Coordenador Pedagógico de Educação Básica.

OK



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

03
A

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 99, de 07/12/2018

Dispõe sobre alteração, criação e extinção de cargos na Lei nº. 3.680/2011 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos de Coordenador Pedagógico de Educação Básica, Vice Diretor de Escola de Educação Básica e Supervisor Escolar de Educação Básica, lotados no Departamento de Educação e Cultura - DE, constantes no Anexo III da Lei 3.680, de 12 de setembro de 2011, passam a ser providos mediante a aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 2º Ficam alteradas, no Anexo I da Lei 3.680, de 12 de Setembro de 2011, a forma de preenchimento e requisitos mínimos para preenchimento dos cargos a que alude o artigo anterior, conforme Anexo I da presente lei.

Art. 3º Ficam extintos 03 (três) cargos de Supervisor Escolar de Educação Básica, lotados no Departamento de Educação e Cultura - DE, constantes no Anexo III da Lei 3.680, de 12 de setembro de 2011.

Art. 4º Ficam criados os cargos de provimento efetivo, no Anexo III, da Lei 3.680 de 12 de setembro de 2011, conforme Anexo II da presente lei.

Parágrafo único. As atribuições do cargo de Professor Adjunto de Educação Infantil e Coordenador Pedagógico de Educação Básica estão previstas no Anexo VIII da Lei 3.680 de 12 de setembro de 2011.

Art. 5º O inciso I do art. 9º da Lei 3.680/2011 passa a vigor acrescido da alínea "g" com a seguinte redação:

"Art. 9º.....

I -

g - Professor do Atendimento Educacional

Especializado – AEE."

04
d

04



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 6º O inciso II do art. 9º da Lei 3.680/2011 passa a vigor acrescido da alínea “q” com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

II -

q – *Supervisor Escolar de Atendimento Educacional Especializado.*”

Art. 7º O inciso I do art. 10 da Lei 3.680/2011 passa a vigor acrescido da alínea “d” com a seguinte redação:

“Art. 10.....

I -

d) *Na Educação Infantil, nas séries iniciais e finais do Ensino Fundamental:*

1) *Professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE.*”

Art. 8º A alínea “a”, do inciso III, do artigo 10, da Lei 3.680/2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10.....

III -

a) *Supervisor Escolar de Educação Básica, na Supervisão de Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Supervisor Escolar de Atendimento Educacional Especializado, na Supervisão do Atendimento Especializado de Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental.*”

Art. 9º O inciso I, do artigo 32, da Lei 3.680/2011, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 32.....

I - *jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, destinada aos docentes que atuam na Educação Infantil e como adjuntos na Educação Infantil, nas séries finais do Ensino Fundamental e como adjunto das séries iniciais e finais de Ensino Fundamental, no Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil e nas séries iniciais e finais do Ensino Fundamental, subdivididas em:*”

Art. 10. O inciso II, do §3º, do artigo 101, da Lei 3.680/2011, passa a vigor com a seguinte redação:

05

9

04



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

"Art. 101....."

§3º

II - Tabela II – aos docentes das séries finais do Ensino Fundamental e aos docentes do Atendimento Educacional Especializado;

Art. 11. O § 3º do art. 101, passa a vigor acrescidos dos incisos VI e VII com as seguintes redações:

"Art. 101....."

§3º

VI – Tabela VI – ao Supervisor Escolar de Educação Básica e Supervisor Escolar de Atendimento Educacional Especializado;

VII – Tabela VII – ao Coordenador Pedagógico de Educação Básica e ao Vice Diretor de Escola de Educação Básica."

Art. 12. Ficam excluídos da Tabela V do Anexo II da Lei 3.680/2011, os cargos de Vice Diretor de Escola de Educação Básica, Coordenador Pedagógico de Educação Básica e Supervisor Escolar de Educação Básica.

Art. 13. Ficam criadas no Anexo II da Lei 3.680/2011, as Tabelas VI e VII, constantes no Anexo III da presente Lei.

Art. 14. Ficam incluídas no Anexo VIII – Súmula das atribuições dos cargos, da Lei 3.680/2011, as seguintes atribuições do cargo de Professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE:

I – organizar o atendimento educacional especializado na sala de recursos multifuncionais;

II - estabelecer o tipo e o número de atendimentos e também os recursos pedagógicos e de acessibilidade que serão utilizados de acordo com as necessidades educacionais especiais dos alunos;

III – elaborar e realizar o Plano do AEE, sempre considerando a sua realidade escolar e os alunos atendidos pela Educação Especial,

IV – orientar os demais colegas do ensino regular que trabalham com os alunos que frequentam o AEE, nortear e acompanhar as adequações curriculares e os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos alunos nos demais espaços escolares;

V – articular com os professores do ensino regular;

VI – ensinar e também utilizar os recursos de Tecnologia Assistiva (TA);

06
A

Ch



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

09
7

VII – orientar e direcionar o trabalho dos profissionais de apoio necessários à inclusão do aluno público alvo da educação especial, tais como: intérpretes, ledores, cuidadores, auxiliares de classe, estagiários, etc.;

VIII – formar parcerias com as áreas intersetoriais e promover a articulação com os serviços da saúde e assistência social;

IX - buscar na interdisciplinaridade do trabalho desenvolvido o apoio necessário para pensar o trabalho educativo;

X – realizar a avaliação pedagógica dos alunos para estabelecer as estratégias e os recursos mais apropriados para cada caso;

XI – realizar entrevistas com familiares.

XII – realizar atendimento domiciliar em casos específicos indicados por equipe multidisciplinar do Departamento de Saúde validados pelo Departamento de Educação e Cultura.

Art. 15. Ficam incluídas no Anexo VIII – Súmula das atribuições dos cargos da Lei 3.680/2011, as seguintes atribuições do cargo de Supervisor Escolar de Atendimento Educacional Especializado:

I - implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas municipais.

II - orientar os gestores escolares sobre a inclusão do Atendimento Educacional Especializado-AEE no projeto político pedagógico das unidades escolares, definindo recursos disponíveis e oferecendo formação em horário de serviço aos professores em exercício e criar estratégias de orientações à escola e à comunidade escolar, em parceria com os profissionais das salas do AEE para permanência dos alunos com deficiência, focando em seu desenvolvimento escolar.

III - garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, a todos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública municipal, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno. Ampliar a oferta de atendimento educacional especializado, disponibilizando ao aluno o acesso ao currículo e proporcionando independência para a realização de tarefas e a construção da autonomia, de modo que esse atendimento não seja substitutivo da escolarização.

IV - planejar núcleo multidisciplinar de apoio com profissionais específicos, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde (Fonoaudiólogo, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, fisioterapeuta), Psicopedagogo e Assistente Social, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

V - acompanhar e buscar ampliação de programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, visando

04



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

melhorias no espaço físico para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, ampliação do transporte acessível, disponibilização de material didático, recursos de tecnologia assistiva e aquisição de mobiliários adaptados.

VI - realizar estudos para subsidiar política pública municipal que garanta da oferta de educação bilíngue de 0 (zero) a 17(dezessete) anos, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva matriculados na rede municipal de ensino.

VII - promover a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado, fortalecendo o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

VIII - promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado. Efetivar e articular as informações nos segmentos da educação e saúde onde são prestados os atendimentos aos alunos com deficiências.

IX - promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

X - fortalecer as parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo, incentivando a participação da comunidade escolar em palestras sobre as diversas deficiências. Buscar novas parcerias visando a ampliação das condições de apoio ao atendimento escolar integral e a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível.

XI - realizar formações em serviço dos profissionais que desempenham funções de apoio e acompanhamento ao aluno com deficiência, acompanhando seu trabalho durante todo o ano letivo.

XII - buscar junto às universidades programas e projetos de formação continuada para os professores de Educação Especial, Professores da Educação Infantil, Fundamental e EJA, Profissionais de apoio ao aluno com deficiência.

FL. 08
↑

4



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

09
A

XIII - estimular a ampliação do quadro de professores com formação em Educação Especial Inclusiva e/ ou Atendimento Educacional Especializado em cada unidade escolar de educação básica da rede municipal de ensino.

XIV - viabilizar programas e ações de combate ao preconceito e/ou discriminação do aluno com deficiência por meio de campanhas nos estabelecimentos de ensino e na comunidade geral.

XV - buscar através de parcerias entre Município, Estado, União, organizações da sociedade civil e iniciativa privada, o fornecimento e uso de equipamentos de informática, especialmente destinados aos alunos com necessidades especiais, como apoio à aprendizagem.

XVI - atuar na articulação com os Programas do Governo Federal no Município, tais como: acompanhamento dos beneficiários do BPC (Benefício de Prestação Continuada) matriculados na Escola; Caminho da Escola; Escola Acessível; Salas de Recursos Multifuncionais e outros que venham a ser criados.

Art. 16. Ficam revogados o § 1º do artigo 10 e inciso I do artigo 122, todos da Lei 3.680/2011.

Art. 17. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 07/12/18

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LAO
A

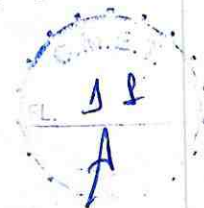
ANEXO I
(Projeto de Lei 99/18)
ALTERAÇÕES NO ANEXO I DA LEI 3.680/2011

Denominação	Forma de provimento	Requisitos Mínimos para provimento
Coordenador Pedagógico de Educação Básica	Concurso Público de Provas e Títulos	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar e ter, no mínimo, 2 (anos) de atuação na docência e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério.
Vice Diretor de Educação Básica	Concurso Público de Provas e Títulos	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar e ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério.
Supervisor Escolar de Educação Básica	Concurso Público de Provas e Títulos	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar ou Mestrado em Nível <i>Stricto Sensu</i> em Gestão Escolar e ter, no mínimo, 2 (anos) de atuação na gestão escolar e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério.

CF



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O



ANEXO II
(Projeto de Lei 99/18)

CARGOS CRIADOS NO ANEXO III DA Lei 3.680, de 12 de Setembro de 2011.

Natureza	Denominação	Lotação	Quant.	Venciment o base	Requisitos Mínimos para provimento
Classe de Docente	Professor Adjunto de Educação Infantil	DE/DEI	10	R\$ 14,31 h/a	Nível Superior em Pedagogia ou normal superior.
Classe de Docente	Professor do Atendimento Educacional Especializado - AEE	DE	20	R\$ 17,34 h/a	Graduação em pedagogia ou Licenciatura componente da Matriz Curricular da Rede Municipal de Ensino de São Roque e Pós Graduação/Especialização em Atendimento Educacional Especializado.
Classe de Suporte Pedagógico	Supervisor Escolar de Atendimento Educacional Especializado	DE	01	R\$ 4.524,11	Licenciatura plena em pedagogia com pós graduação <i>Lato Sensu</i> em Atendimento Educacional Especializado com, no mínimo 360 horas e ter, no mínimo 02 anos de atuação em sala de Atendimento Educacional Especializado e 05 anos de efetivo exercício no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Coordenador Pedagógico de Educação Básica	DE	16	R\$ 3.818,17	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar e ter, no mínimo, 2 (anos) de atuação na docência e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério.

CH



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

ANEXO III
(Projeto de Lei 99/18)



ESCALA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DO SUPORTE PEDAGÓGICO EFETIVOS

TABELA VI

**SUPERVISOR ESCOLAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERVISOR ESCOLAR DE
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO**

		REFERÊNCIAS							
NÍVEL		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
Superior	1	4.524,11	4.750,32	4.987,83	5.237,22	5.499,08	5.774,04	6.062,74	6.365,88
1ª. Pós Graduação	2	4.750,32	4.987,83	5.237,22	5.499,08	5.774,04	6.062,74	6.365,88	6.684,17
2ª. Pós Graduação	3	4.886,04	5.130,34	5.386,86	5.656,20	5.939,01	6.235,96	6.547,76	6.875,15
Mestrado	4	5.112,24	5.367,86	5.636,25	5.918,06	6.213,96	6.524,66	6.850,90	7.193,44
Doutorado	5	5.338,45	5.605,37	5.885,64	6.179,92	6.488,92	6.813,37	7.154,03	7.511,73

TABELA VII

**COORDENADOR PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E VICE DIRETOR DE ESCOLA DE
EDUCAÇÃO BÁSICA**

		REFERÊNCIAS							
NÍVEL		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
Superior	1	3.818,18	4.009,09	4.209,54	4.420,02	4.641,02	4.873,07	5.116,73	5.372,56
1ª. Pós Graduação	2	4.009,09	4.209,54	4.420,02	4.641,02	4.873,07	5.116,73	5.372,56	5.641,19
2ª. Pós Graduação	3	4.123,63	4.329,82	4.546,31	4.773,62	5.012,30	5.262,92	5.526,06	5.802,37
Mestrado	4	4.314,54	4.530,27	4.756,78	4.994,62	5.244,35	5.506,57	5.781,90	6.071,00
Doutorado	5	4.505,45	4.730,73	4.967,26	5.215,62	5.476,41	5.750,23	6.037,74	6.339,62

04



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

35
13
A

Processo 539/2018
Protocolo nº 280315/2018
Interessado: Departamento de Administração
Assunto: Concurso Público

Ao
Departamento de Administração,

Sra. Sandra,

Considerando o teor do presente, temos a informar que os cargos de Vice Diretor de Escola de Educação Básica, Coordenador Pedagógico de Educação Básica e Supervisor Escolar de Educação Básica são exclusivamente de provimento em comissão, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei nº 3.680, de 12 de setembro de 2011 observando-se ainda, o Anexo I do mesmo diploma legal.

Via de consequência, para possibilitar a inclusão de referidos cargos no processo de abertura de concurso público, imperiosa a alteração da Lei nº 3.680/11, cuja concordância desse Departamento de Educação e Cultura já foi exteriorizada ao Departamento Jurídico e ratifica-se nesta oportunidade.

Ademais, aproveitando o ensejo, se o caso, oportuno considerar a criação de cargos de Professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE, hoje com funções executadas por docentes do quadro efetivo que possuem especialização no AEE, que por sua vez se afastam das respectivas salas de aula para atender essa especificidade.

Assim, o projeto de lei deverá contemplar a alteração na forma de provimento dos cargos de Vice Diretor de Escola de Educação Básica, Coordenador Pedagógico de Educação Básica e Supervisor Escolar de Educação Básica, bem como a criação de 20 cargos de provimento efetivo de Professor do Atendimento Educacional Especializado, na forma que segue:

Denominação	Forma de Provimento	Requisito Mínimo
Supervisor Escolar de Educação Básica, Vice Diretor de Escola de Educação Básica e Coordenador Pedagógico de Educação Básica	Concurso Público de Provas e Títulos Efetivo	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar e ter, no mínimo, 5 anos de efetivo exercício no Magistério

X



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Qtde	Denominação	Forma de Provimento	Requisito Mínimo
20	Professor do Atendimento Educacional Especializado AEE	Concurso Público de Provas e Títulos Efetivo	Graduação em Pedagogia ou Licenciatura componente da Matriz Curricular da Rede Municipal de Ensino de São Roque e Pós-graduação/Especialização em Atendimento Educacional Especializado.

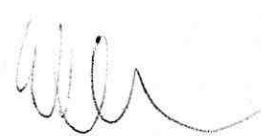
Em complemento, são as atribuições do cargo a ser criado de Professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE:

Atribuições do cargo de Professor do Atendimento Educacional Especializado - AEE

Organizar o Atendimento Educacional Especializado na Sala de Recursos Multifuncionais, estabelecer o tipo e o número de atendimentos e também os recursos pedagógicos e de acessibilidade que serão utilizados de acordo com as necessidades educacionais especiais dos alunos, elaborar e realizar o Plano do AEE, sempre considerando a sua realidade escolar e os alunos atendidos pela Educação Especial, orientar os demais colegas do ensino regular que trabalham com os alunos que frequentam o AEE, nortear e acompanhar as adequações curriculares e os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno nos demais espaços escolares, articular com os professores do ensino regular. Ensinar e também utilizar os recursos de Tecnologia Assistiva (TA). Orientar e direcionar o trabalho dos profissionais de apoio necessários à inclusão do aluno público alvo da educação especial, tais como: Intérpretes, Ledores, Cuidadores, Auxiliares de classe, Estagiários, etc. Formar parcerias com as áreas intersetoriais e promover a articulação com os serviços da saúde, assistência social, buscar na interdisciplinaridade do trabalho desenvolvido o apoio necessário para pensar o trabalho educativo. Realizar a avaliação pedagógica dos alunos para estabelecer as estratégias e os recursos mais apropriados para cada caso. Realizar entrevistas com familiares.

Por fim, são as considerações deste Departamento de Educação e Cultura, ratificando as demais pretensões dos cargos constantes neste processo.

São Roque, 17 de abril de 2018.


José Weber Freire Macedo
Diretor do Depto. de Educação



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Protocolo nº 280315/2018

Processo nº 539/2018

Assunto: Concurso Público

JS
A

Dr. Rafael,

Em atenção ao questionado, temos a informar:

Os cargos de provimento em comissão de Vice Diretor de Escola de Educação Básica e Coordenador Pedagógico de Educação Básica, previstos na Lei nº 3.680/11 tem seus quantitativos limitados em observância ao módulo de pessoal constante do Anexo IV, do mesmo diploma legal, ou seja, considerando o porte das unidades escolares a partir do número de alunos matriculados.

Cumpramos esclarecer que atualmente não preenchemos todos os cargos existentes, uma vez que contamos com diversos profissionais readaptados auxiliando em funções pedagógicas afastando, por ora, a necessidade de nomeação de todo o quadro de pessoal nas escolas.

Assim, entendemos pertinente a manutenção do quantitativo dos referidos cargos posto que atenderá, legalmente, os portes das unidades escolares, o que não necessariamente precisarão serem imediatamente preenchidos.

No tocante ao cargo de provimento em comissão de Supervisor Escolar de Educação Básica, também previsto na Lei nº 3.680/11, recomendamos que o quantitativo atual, ou seja, 12 cargos, seja reduzido para 9 cargos por ocasião da alteração da forma de investidura.

Portanto, recomendamos a manutenção do quantitativo dos cargos de Vice Diretor de Escola de Educação Básica (30) e Coordenador Pedagógico de Educação Básica (48) apenas com a alteração da forma de provimento para efetivo, bem como a redução do quadro de Supervisor Escolar de Educação Básica para 9 cargos de provimento efetivo.

No mais, ratificamos o pedido de criação de 20 cargos de Professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE, da forma como consta da manifestação anterior.

São Roque, 17 de maio de 2018.


JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
Diretor do Depto de Educação e Cultura



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MEMORANDO

De: Departamento de Educação e Cultura

Para: Departamento Jurídico

Dr. Rafael Bonino,

Considerando a recente decisão judicial, seguem os apontamentos deste Departamento de Educação e Cultura, reiterando aqueles cargos já anteriormente informados:

Natureza	Denominação	Forma de Provimento	Requisitos Mínimos para provimento
Classe de Suporte Pedagógico	Coordenador Pedagógico de Educação Básica 48	Concurso Público de Provas e Títulos Efetivo	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar e ter, no mínimo, 2 (anos) de atuação na docência e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Vice Diretor de Educação Básica 30/31	Concurso Público de Provas e Títulos Efetivo	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar e ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Supervisor Escolar de Educação Básica (8)	Concurso Público de Provas e Títulos Efetivo	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar ou Mestrado em Nível <i>Stricto Sensu</i> em Gestão Escolar e ter, no mínimo, 2 (anos) de atuação na gestão escolar e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério.
Classe de Suporte Pedagógico	Supervisor Escolar de Atendimento Educacional Especializado (1) criar cargo	Concurso Público de Provas e Títulos Efetivo	Licenciatura Plena em Pedagogia com Pós Graduação <i>Lato Sensu</i> em Atendimento Educacional Especializado com, no mínimo 360 horas e ter, no mínimo, 2 (anos) de atuação em sala de Atendimento Educacional Especializado e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no magistério.

São Roque, 20 de setembro de 2018.

JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO
Diretor do Depto de Educação e Cultura



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MEMORANDO

De: Departamento de Educação e Cultura

Para: Departamento de Administração

Sra. Sandra,

O Departamento de Educação e Cultura conta com 51 unidades escolares, sendo destas, 30 unidades destinadas ao atendimento da Educação Infantil alcançando quase 4 mil crianças de 4 meses a 5 anos.

Para garantir o atendimento educacional, contamos com os Professores de Educação Infantil para ministrar aulas do componente curricular da Educação Infantil, disponibilizados em período regular e integral.

Em virtude da ampliação trazida pelo período integral, há a necessidade do Professor Adjunto de Educação Infantil, inclusive como suporte dos professores de sala, substituições em suas ausências, ministrar aulas de reforço e auxiliar nas salas que atendam alunos com necessidades especiais.

Via de consequência, verificamos a deficiência do quadro efetivo de Professor Adjunto de Educação Infantil, inclusive sendo de extrema necessidade a criação de mais 10 (dez) cargos em complemento aos 50 já existentes (sendo apenas 1 destes atualmente vago)

Ainda, não há concurso público vigente para convocação de aprovado ao referido cargo, não sendo possível sanar essa deficiência, não obstante a disponibilidade de cargos.

Portanto, forçoso reconhecer a necessidade de criação de 10 (dez) cargos de Professor Adjunto de Educação Infantil e a consequente abertura de Concurso Público para prover 1 (um) cargo de provimento efetivo de Professor Adjunto de Educação Infantil, para exercer as atribuições previstas no Anexo VIII, da Lei nº 3.680, de 12 de setembro de 2011.

São Roque, 20 de setembro de 2018.

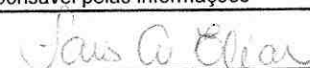
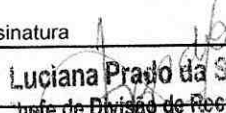
JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO

Diretor do Depto de Educação e Cultura

Com esse conteúdo

18
A

**DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
SITUAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA
PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO**

Departamento solicitante			
Departamento de Educação			
Cargo			
Professor Adjunto de Educação Infantil			
SITUAÇÃO DO CONCURSO			
N° de candidatos disponíveis	Data da homologação	Data do vencimento	concurso protocolado sob n°
SITUAÇÃO DO CARGO			
N° de cargos previstos em Lei	N° de cargos ocupados	N° de cargos vagos	Ampliação solicitadas
50	50	0	10
Pré requisito previsto em para exercício do cargo		Padrão Salarial	Vencimento base
Curso Superior em Pedgogia ou Curso Normal Superior com Habilitação para o magistério na Educação Infantil e/ou séries iniciais do Ensino Fundamental (Lei 3680/11)		R\$ 14,31 h/a	1.717,20
DO CUSTO			
Dotação a ser onerada			Periodo
Centro de Custo			
01.00.00	(047) Vencimentos e Vantagens Fixas		01/05/2018 a 31/12/2018
Observações:			
Estudo para criação de cargos, ou seja, ampliar de 50 para 60 os cargos previstos em Lei.			
Não há concurso público para convocação de candidatos.			
Responsável pelas informações		Data	Assinatura
 Taís Albertn Ellas <small>Divisão de Recursos Humanos</small>		DRH, 20/04/2018	 Luciana Prado da Silva <small>Chefe de Divisão de Recursos Humanos</small>

SALARIO BASE	QUANT/PEDIDA
1.717,20	10

salário base	17.172,00
13º salário	1.431,00
1/12 férias	1.431,00
1/12 férias 1/3	477,00
SUB TOTAL	20.511,00

PATRONAL FSS	3.019,22
TOTAL	23.530,22
Total Geral	188.241,75

Ao
DA

Sr(a).

Ref.: Dotação Orçamentária

.....

.....

.....

DF,

14

59
↑

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO (Art.16 inciso I da Lei 101 de 04/05/2000)
PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO CARGO PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
RECEITA E DESPESA

ESPECIFICAÇÕES	RECEITA		
	2018	2019	2020
1.1.0.0.00.00			
RECEITA TRIBUTARIA	56.602.900,00	58.975.350,00	61.907.900,00
1.2.0.0.00.00			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	12.114.500,00	12.620.500,00	13.287.000,00
1.3.0.0.00.00			
RECEITA PATRIMONIAL	2.734.900,00	2.836.500,00	2.978.500,00
1.7.0.0.00.00			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	180.207.200,00	185.376.350,00	191.097.400,00
1.9.0.0.00.00			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.490.000,00	11.076.100,00	11.668.700,00
TOTAL DAS REC.CORRENTES	262.149.500,00	270.884.800,00	280.939.500,00
2.2.0.0.00.00			
ALIENAÇÃO DE BENS	5.003.500,00	3.700,00	4.500,00
2.4.0.0.00.00			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.000.000,00	4.100.000,00	4.200.000,00
TOTAL DAS REC. DE CAPITAL	9.003.500,00	4.103.700,00	4.204.500,00
9.0.0.0.00.00			
DEDUÇÕES DA REC.CORRENTE	19.642.000,00	20.432.000,00	21.342.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	251.511.000,00	254.556.500,00	263.802.000,00

ESPECIFICAÇÕES	DESPESA		
	2018	2019	2020
FUNDEB			
Salários, Encargos Sociais e Benefícios com Professores do Mag. Ensino Infantil	188.241,75	305.892,86	305.892,86
Cesta Básica e Vale Alimentação - Servidores Públicos EMEI/CRECHE	37.102,40	55.653,60	55.653,60
TOTAL	225.344,15	361.546,46	361.546,46
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO	0,0896%	0,1420%	0,1371%

* Incluído no exercício de 2018 o custo referente a oito meses + décimo terceiro

** Para os exercícios seguintes foram considerados 12 meses + décimo terceiro

CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
Prefeito


CARLA ROGERIA AGOSTINHO
Diretora de Finanças
CRC 1 SP 189.009/O-2



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM ADITIVA Nº 02/2018
De 14 de Dezembro de 2018

20
A

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação da Egrégia Câmara Municipal a mensagem aditiva nº 02/2018, feita ao projeto de lei nº 99/2018, o qual dispõe sobre alteração, criação e extinção de cargos na Lei nº. 3.680/2011 e dá outras providências.

Está em tramitação visando adequar os cargos existentes no Departamento de Educação à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1002279-71.2016.8.26.0586, passando tais cargos a serem de provimento efetivo.

Outros cargos também estão sendo criados para atender as necessidades do departamento e manter a qualidade dos serviços públicos hoje prestados pelo município.

A presente mensagem aditiva visa incluir o parágrafo único ao artigo 1º do Projeto de lei 99/2018, para permitir que a ocupação dos cargos permaneça nos moldes atuais enquanto perdurar o prazo concedido na decisão judicial proferida no Processo 1002279-71.2016.8.26.0586 ou até a data da homologação do concurso público para provimento dos cargos, o qual findar primeiro.

Esclareço que a medida adotada visa evitar a ocorrência de sérios prejuízos à educação do município e preservação do serviço público essencial, de forma que com a aprovação da lei não ocorra uma exoneração em massa e o ano letivo de 2019 reste prejudicado pela falta de profissionais para conduzir os serviços.

Ressalto que a decisão judicial proferida no processo supra continuará sendo respeitada em sua integralidade, pois conforme consta na mensagem aditiva, os cargos continuarão sendo providos na forma atual somente enquanto perdurar o prazo concedido na ação judicial ou se, a conclusão do concurso público for menor, será este o prazo de permanência de provimento dos referidos cargos.

Os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para maiores esclarecimentos.

OK



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM ADITIVA N.º 2, de 14/12/2018

Acrescenta o Parágrafo Único ao Projeto de Lei 99/2018, de iniciativa do Poder Executivo, o qual dispõe sobre alteração, criação e extinção de cargos na Lei n.º 3.680/2011 e dá outras providências

Art. 1º. Fica acrescentado o Parágrafo Único ao artigo 1º, do Projeto de Lei n.º 99/2018, com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Os cargos a que se referem o "caput" do artigo permanecerão providos da atual forma, enquanto perdurar o prazo concedido na decisão judicial proferida no Processo 1002279-71.2016.8.26.0586 ou até a data da homologação do concurso público para provimento dos cargos, o qual findar primeiro, resguardando a continuidade do serviço público essencial.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE,
14/12/18**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EMENDA Nº 001

Modificativa ao Projeto de Lei Nº 099/2018-E, de 07/12/2018, que "Dispõe sobre alteração, criação e extinção de cargos na Lei nº 3.680/2011 e dá outras providências".

Os anexos I e II, do Projeto de Lei nº 099/2018-E, de 07/12/2018, que "Dispõe sobre alteração, criação e extinção de cargos na Lei nº 3.680/2011 e dá outras providências", passam a ter a seguinte redação:

"ANEXO I

(Projeto de Lei 99/18)

ALTERAÇÕES NO ANEXO I DA LEI 3.680/2011

Denominação	Forma de provimento	Requisitos Mínimos para provimento
<i>Coordenador Pedagógico de Educação Básica</i>	<i>Concurso Público de Provas e Títulos</i>	<i>Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar e ter, no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício na docência.</i>
<i>Vice-Diretor de Educação Básica</i>	<i>Concurso Público de Provas e Títulos</i>	<i>Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar e ter, no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício na docência.</i>
<i>Supervisor Escolar de Educação Básica</i>	<i>Concurso Público de Provas e Títulos</i>	<i>Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar ou Mestrado em Nível Stricto Sensu em Gestão Escolar e ter, no mínimo 2 (dois) anos de atuação na gestão escolar e 5 (cinco) anos de efetivo exercício na docência.</i>
<i>Diretor de Escola de Educação Básica</i>	<i>Concurso Público de Provas e Títulos</i>	<i>Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar e ter no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício na docência.</i>
<i>Supervisor Escolar de Atendimento Educacional Especializado</i>	<i>Concurso Público de Provas e Títulos</i>	<i>Licenciatura Plena em Pedagogia com Pós Graduação Lato Sensu em Atendimento Educacional Especializado com, no mínimo 360 horas e ter, no mínimo 2 (dois) anos de Atendimento Educacional Especializado e 5 (cinco) anos de efetivo exercício na docência.</i>

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ANEXO II (Projeto de Lei 99/18)



CARGOS CRIADOS NO ANEXO III DA LEI 3.680, de 12 de setembro de 2011.

Natureza	Denominação	Lotação	Quant.	Vencimento Base	Requisitos Mínimos para provimento
Classe de Docente	Professor Adjunto de Educação Infantil	DE/DEI	10	R\$14,31 h/a	Nível Superior em Pedagogia ou normal superior.
Classe de Docente	Professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE	DE	20	R\$17,34 h/a	Graduação em Pedagogia ou Licenciatura componente da Matriz Curricular da Rede de Ensino de São Roque e Pós Graduação / Especialização em Atendimento Educacional Especializado com no mínimo 360 horas.
Classe de Suporte Pedagógico	Supervisor Escolar de Atendimento Educacional Especializado	DE	01	R\$4.524,11	Licenciatura plena em pedagogia com Pós graduação Lato Sensu em Atendimento Educacional Especializado com, no mínimo 360 horas e ter, no mínimo 2 (dois) anos de atuação em sala de Atendimento Educacional Especializado e 5 (cinco) anos no efetivo exercício na docência.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<i>Classe de Suporte Pedagógico</i>	<i>Coordenador Pedagógico de Educação Básica</i>	<i>DE</i>	<i>16</i>	<i>R\$3.818,17</i>	<i>Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar e ter, no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício na docência.</i>
-------------------------------------	--	-----------	-----------	--------------------	--

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar os requisitos mínimos para provimento de modo que os profissionais que ascendam aos referidos cargos tenham a necessária vivência e experiência em sala de aula.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 12 de dezembro de 2018.

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)**

Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 11/12/2018 - 18:01 8182/2018

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EMENDA Nº 002

25
↑

Supressiva ao Projeto de Lei Nº 99/2018-E, de 07/12/2018, que "Dispõe sobre alteração, criação e extinção de cargos na Lei nº 3.680/2011 e dá outras providências".

Fica suprimido o inciso XII, do artigo 14, do Projeto de Lei Nº 099/2018-E, de 07/12/2018, que "Dispõe sobre alteração, criação e extinção de cargos na Lei nº 3.680/2011 e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suprimir dispositivo do Projeto de Lei nº 099-E, que trata do atendimento domiciliar como atribuição do cargo de Professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE, uma vez que, segundo informado pela APESR, o Poder Público Municipal não oferece subsídios para que o referido atendimento seja efetivo, entre eles a ajuda de custo para que os profissionais se desloquem até a residência dos alunos necessitantes.

Segundo informado pela APESR até mesmo os Supervisores da área de educação encontram dificuldades para visitar as unidades escolares em razão da falta de veículos da Prefeitura, tendo que utilizar transporte próprio para cumprir suas funções.

Também não são especificados os critérios que serão utilizados para indicar o tratamento domiciliar e nem quem acompanhará os professores no domicílio dos alunos para zelar pela integridade física desses profissionais e evitar possíveis equívocos e interpretações que possam prejudicá-los profissionalmente.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 12 de dezembro de 2018.

RETIRADO PELO AUTOR

EM 12/12/18

f

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)**

Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 225/2018



Parecer ao Projeto de Lei 099, de 07/12/2018-E, que "Dispõe sobre a criação de cargos na Lei nº. 2.208/1994 e dá outras providências".

Pretende a Administração Municipal criar os cargos de Professor Adjunto de Educação Infantil, Professor de Atendimento Educacional Especializado, Supervisor Escolar do Atendimento Educacional Especializado e Coordenador Pedagógico de Educação Básica.

Ademais, a presente propositura tem por escopo dar cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do processo n.º 1002279-71.2016.8.26.0586, da Ação Civil Pública em trâmite na 1ª Vara Cível desta Comarca que acabou por declarar nulo os atos de nomeação dos cargos, ora providos em comissão, de Cargos de Coordenador Pedagógico de Educação Básica, Vice Diretor de Escola de Educação Básica e Supervisor Escolar de Educação Básica. Nessa toada, a propositura objetiva alterar a forma de provimento dos retromencionados cargos, transformando-os em cargos de provimento efetivo, preenchidos mediante a realização e aprovação em concurso público.

É o necessário

A Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 3º, trata das iniciativas privativas do Prefeito para propor determinadas proposições, conforme vejamos:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 60. (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

- I - criem cargos, funções ou empregos públicos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;
- II - disponham sobre o regime jurídico dos servidores do Município;
- III - criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Neste mister, quanto à iniciativa, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que altera leis cuja competência somente é cabível ao Prefeito Municipal, quais sejam, criação de órgãos da administração direta e seus cargos, todos previstos no dispositivo supracitado.

Nos termos da Constituição Federal, cada ente estatal tem autonomia para estabelecer o funcionamento dos serviços administrativo bem como ampliar ou reduzir os direitos e vantagens concedidas aos seus servidores, com observância dos ditames constitucionais e respeitado o interesse público.

Observa-se que a propositura cria cargos de provimento efetivo, e desta forma, a mesma vem acompanhada do impacto orçamentário-financeiro demonstrando os valores que o município suportará com os novos cargos criados, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como último aspecto legal a se ponderar é a necessidade de apresentação do estudo de impacto atuarial, na forma da novel exigência contida no art. 317, inciso III da Lei Orgânica do Município de São Roque.

21
d

Handwritten signature or initials at the bottom right of the page.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Diante do exposto, o projeto só estará apto a ser deliberado após a juntada do impacto atuarial, cabendo a conveniência e oportunidade aos nobres Edis, dispensadas as formalidades regimentais, inclusive a de pareceres das comissões permanentes em função do período de recesso (art. 181, §5º, RI).

Maioria absoluta (art. 54, §1º, III, RI), única discussão e votação nominal.

É o parecer

São Roque, 11 de dezembro de 2018.


VIRGINIA COCCHI WINTER
OAB/SP 251.991


YAN SOARES DE SAMPAIO
NASCIMENTO
OAB/SP 282.273

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta – Presidente não vota)

Projeto de Lei Nº 99/2018, de 07/12/2018, de autoria do Cláudio José de Góes, que "Dispõe sobre alteração, criação e extinção de cargos na Lei nº 3.680/2011 e dá outras providências."

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>		
		emenda	mensagem	projeto
01	Alacir Raysel	S	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	—	—	—
03	Etelvino Nogueira	S	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	S	S	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S	S
07	José Luiz da Silva Cesar	—	—	—
08	Júlio Antonio Mariano	S	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S	S	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S	S	S
12	Newton Dias Bastos	- X -	- X -	
13	Rafael Marreiro de Godoy	—	—	—
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	S	S
15	Rogério Jean da Silva	S	S	S
<u>Favoráveis</u>		11	11	11
<u>Contrários</u>		0	0	0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

30
A

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 099-E, DE 07/12/2018 (De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre alteração, criação e extinção de cargos na Lei nº 3.680/2011 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos de Coordenador Pedagógico de Educação Básica, Vice Diretor de Escola de Educação Básica e Supervisor Escolar de Educação Básica, lotados no Departamento de Educação e Cultura - DE, constantes no Anexo III da Lei 3.680, de 12 de setembro de 2011, passam a ser providos mediante a aprovação em concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único. Os cargos a que se referem o "caput" do artigo permanecerão providos da atual forma, enquanto perdurar o prazo concedido na decisão judicial proferida no Processo 1002279-71.2016.8.26.0586 ou até a data da homologação do concurso público para provimento dos cargos, o qual findar primeiro, resguardando a continuidade do serviço público essencial.

Art. 2º Ficam alteradas, no Anexo II da Lei 3.680, de 12 de Setembro de 2011, a forma de preenchimento e requisitos mínimos para preenchimento dos cargos a que alude o artigo anterior, conforme Anexo I da presente lei.

Art. 3º Ficam extintos 03 (três) cargos de Supervisor Escolar de Educação Básica, lotados no Departamento de Educação e Cultura - DE, constantes no Anexo III da Lei 3.680, de 12 de setembro de 2011.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 4º Ficam criados os cargos de provimento efetivo, no Anexo III, da Lei 3.680 de 12 de setembro de 2011, conforme Anexo II da presente lei.

Parágrafo único. As atribuições do cargo de Professor Adjunto de Educação Infantil e Coordenador Pedagógico de Educação Básica estão previstas no Anexo VIII da Lei 3.680 de 12 de setembro de 2011.

Art. 5º O inciso I do art. 9º da Lei 3.680/2011 passa a vigor acrescido da alínea "g" com a seguinte redação:

"Art.

9º.....

I

.....

g – Professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE."

Art. 6º O inciso II do art. 9º da Lei 3.680/2011 passa a vigor acrescido da alínea "q" com a seguinte redação:

"Art.

9º.....

II

.....

q – Supervisor Escolar de Atendimento Educacional Especializado."

Art. 7º O inciso I do art. 10 da Lei 3.680/2011 passa a vigor acrescido da alínea "d" com a seguinte redação:

"Art.

10.....

I

.....

d) Na Educação Infantil, nas séries iniciais e finais do Ensino Fundamental:

1) Professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE."

Art. 8º A alínea "a", do inciso III, do artigo 10, da Lei 3.680/2011, passa a vigor com a seguinte redação:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

"Art.

10.....

III



a) Supervisor Escolar de Educação Básica, na Supervisão de Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Supervisor Escolar de Atendimento Educacional Especializado, na Supervisão do Atendimento Especializado de Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental."

Art. 9º O inciso I, do artigo 32, da Lei 3.680/2011, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art.

32.....

I - jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, destinada aos docentes que atuam na Educação Infantil e como adjuntos na Educação Infantil, nas séries finais do Ensino Fundamental e como adjunto das séries iniciais e finais de Ensino Fundamental, no Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil e nas séries iniciais e finais do Ensino Fundamental, subdivididas em:"

Art. 10. O inciso II, do §3º, do artigo 101, da Lei 3.680/2011, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art.

101.....

§3º

II - Tabela II – aos docentes das séries finais do Ensino Fundamental e aos docentes do Atendimento Educacional Especializado;

Art. 11. O § 3º do art. 101, passa a vigor acrescidos dos incisos VI e VII com as seguintes redações:

"Art.

101.....

§3º

VI – Tabela VI – ao Supervisor Escolar de Educação Básica e Supervisor Escolar de Atendimento Educacional Especializado;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VII – Tabela VII – ao Coordenador Pedagógico de Educação Básica e ao Vice Diretor de Escola de Educação Básica."

Art. 12. Ficam excluídos da Tabela V do Anexo II da Lei 3.680/2011, os cargos de Vice Diretor de Escola de Educação Básica, Coordenador Pedagógico de Educação Básica e Supervisor Escolar de Educação Básica.

Art. 13. Ficam criadas no Anexo II da Lei 3.680/2011, as Tabelas VI e VII, constantes no Anexo III da presente Lei.

Art. 14. Ficam incluídas no Anexo VIII – Súmula das atribuições dos cargos, da Lei 3.680/2011, as seguintes atribuições do cargo de Professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE:

I. Organizar o atendimento educacional especializado na sala de recursos multifuncionais;

II. Estabelecer o tipo e o número de atendimentos e também os recursos pedagógicos e de acessibilidade que serão utilizados de acordo com as necessidades educacionais especiais dos alunos;

III. Elaborar e realizar o Plano do AEE, sempre considerando a sua realidade escolar e os alunos atendidos pela Educação Especial,

IV. Orientar os demais colegas do ensino regular que trabalham com os alunos que frequentam o AEE, nortear e acompanhar as adequações curriculares e os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos alunos nos demais espaços escolares;

V. Articular com os professores do ensino regular;

VI. Ensinar e também utilizar os recursos de Tecnologia Assistiva (TA);

VII. Orientar e direcionar o trabalho dos profissionais de apoio necessários à inclusão do aluno público alvo da educação especial, tais como: intérpretes, leitores, cuidadores, auxiliares de classe, estagiários, etc.;

VIII. Formar parcerias com as áreas intersetoriais e promover a articulação com os serviços da saúde e assistência social;

IX. Buscar na interdisciplinaridade do trabalho desenvolvido o apoio necessário para pensar o trabalho educativo;

X. Realizar a avaliação pedagógica dos alunos para estabelecer as estratégias e os recursos mais apropriados para cada caso;

XI. Realizar entrevistas com familiares.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

XII. Realizar atendimento domiciliar em casos específicos indicados por equipe multidisciplinar do Departamento de Saúde validados pelo Departamento de Educação e Cultura.

Art. 15. Ficam incluídas no Anexo VIII – Súmula das atribuições dos cargos da Lei 3.680/2011, as seguintes atribuições do cargo de Supervisor Escolar de Atendimento Educacional Especializado:

I. Implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas municipais.

II. Orientar os gestores escolares sobre a inclusão do Atendimento Educacional Especializado-AEE no projeto político pedagógico das unidades escolares, definindo recursos disponíveis e oferecendo formação em horário de serviço aos professores em exercício e criar estratégias de orientações à escola e à comunidade escolar, em parceria com os profissionais das salas do AEE para permanência dos alunos com deficiência, focando em seu desenvolvimento escolar.

III. Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, a todos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública municipal, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno. Ampliar a oferta de atendimento educacional especializado, disponibilizando ao aluno o acesso ao currículo e proporcionando independência para a realização de tarefas e a construção da autonomia, de modo que esse atendimento não seja substitutivo da escolarização.

IV. Planejar núcleo multidisciplinar de apoio com profissionais específicos, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde (Fonoaudiólogo, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, fisioterapeuta), Psicopedagogo e Assistente Social, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

V. Acompanhar e buscar ampliação de programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, visando melhorias no espaço físico para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, ampliação do transporte acessível, disponibilização de material didático, recursos de tecnologia assistiva e aquisição de mobiliários adaptados.

VI. Realizar estudos para subsidiar política pública municipal que garanta da oferta de educação bilíngue de 0 (zero) a 17(dezessete) anos, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escri-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ta da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva matriculados na rede municipal de ensino.

35
A

VII. Promover a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado, fortalecendo o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

VIII. Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado. Efetivar e articular as informações nos segmentos da educação e saúde onde são prestados os atendimentos aos alunos com deficiências.

IX. Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

X. Fortalecer as parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo, incentivando a participação da comunidade escolar em palestras sobre as diversas deficiências. Buscar novas parcerias visando a ampliação das condições de apoio ao atendimento escolar integral e a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível.

XI. Realizar formações em serviço dos profissionais que desempenham funções de apoio e acompanhamento ao aluno com deficiência, acompanhando seu trabalho durante todo o ano letivo.

XII. Buscar junto às universidades programas e projetos de formação continuada para os professores de Educação Especial, Professores da Educação Infantil, Fundamental e EJA, Profissionais de apoio ao aluno com deficiência.

XIII. Estimular a ampliação do quadro de professores com formação em Educação Especial Inclusiva e/ ou Atendimento Educacional Especializado em cada unidade escolar de educação básica da rede municipal de ensino.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

XIV. Viabilizar programas e ações de combate ao preconceito e/ou discriminação do aluno com deficiência por meio de campanhas nos estabelecimentos de ensino e na comunidade geral.

XV. Buscar através de parcerias entre Município, Estado, União, organizações da sociedade civil e iniciativa privada, o fornecimento e uso de equipamentos de informática, especialmente destinados aos alunos com necessidades especiais, como apoio à aprendizagem.

XVI. Atuar na articulação com os Programas do Governo Federal no Município, tais como: acompanhamento dos beneficiários do BPC (Benefício de Prestação Continuada) matriculados na Escola; Caminho da Escola; Escola Acessível; Salas de Recursos Multifuncionais e outros que venham a ser criados.

Art. 16. Ficam revogados o § 1º do artigo 10 e inciso I do artigo 122, todos da Lei 3.680/2011.

Art. 17. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões "Dr. Júlio Arantes de Freitas",
17 de dezembro de 2018.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
PRESIDENTE CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPCJR


ALACIR RAYSEL
SECRETÁRIO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ANEXO I

(Projeto de Lei 99/18)

ALTERAÇÕES NO ANEXO I DA LEI 3.680/2011



Denominação	Forma de provimento	Requisitos Mínimos para provimento
<i>Coordenador Pedagógico de Educação Básica</i>	<i>Concurso Público de Provas e Títulos</i>	<i>Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar e ter, no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício na docência.</i>
<i>Vice-Diretor de Educação Básica</i>	<i>Concurso Público de Provas e Títulos</i>	<i>Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar e ter, no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício na docência.</i>
<i>Supervisor Escolar de Educação Básica</i>	<i>Concurso Público de Provas e Títulos</i>	<i>Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar ou Mestrado em Nível Stricto Sensu em Gestão Escolar e ter, no mínimo 2 (dois) anos de atuação na gestão escolar e 5 (cinco) anos de efetivo exercício na docência.</i>
<i>Diretor de Escola de Educação Básica</i>	<i>Concurso Público de Provas e Títulos</i>	<i>Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar e ter no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício na docência.</i>
<i>Supervisor Escolar de Atendimento Educacional Especializado</i>	<i>Concurso Público de Provas e Títulos</i>	<i>Licenciatura Plena em Pedagogia com Pós Graduação Lato Sensu em Atendimento Educacional Especializado com, no mínimo 360 horas e ter, no mínimo 2 (dois) anos de Atendimento Educacional Especializado e 5 (cinco) anos de efetivo exercício na docência.</i>

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ANEXO II

(Projeto de Lei 99/18)

38
A

CARGOS CRIADOS NO ANEXO III DA LEI 3.680, de 12 de setembro de 2011.

<i>Natureza</i>	<i>Denominação</i>	<i>Lotação</i>	<i>Quant.</i>	<i>Vencimento Base</i>	<i>Requisitos Mínimos para provimento</i>
<i>Classe de Docente</i>	<i>Professor Adjunto de Educação Infantil</i>	<i>DE/DEI</i>	<i>10</i>	<i>R\$14,31 h/a</i>	<i>Nível Superior em Pedagogia ou normal superior.</i>
<i>Classe de Docente</i>	<i>Professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE</i>	<i>DE</i>	<i>20</i>	<i>R\$17,34 h/a</i>	<i>Graduação em Pedagogia ou Licenciatura componente da Matriz Curricular da Rede de Ensino de São Roque e Pós Graduação / Especialização em Atendimento Educacional Especializado com no mínimo 360 horas.</i>
<i>Classe de Suporte Pedagógico</i>	<i>Supervisor Escolar de Atendimento Educacional Especializado</i>	<i>DE</i>	<i>01</i>	<i>R\$4.524,11</i>	<i>Licenciatura plena em pedagogia com Pós graduação Lato Sensu em Atendimento Educacional Especializado com, no mínimo 360 horas e ter, no mínimo 2 (dois) anos de atuação em sala de Atendimento Educacional Especializado e 5 (cinco) anos no efetivo exercício na docência.</i>

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

39

<i>Classe de Suporte Pedagógico</i>	<i>Coordenador Pedagógico de Educação Básica</i>	<i>DE</i>	<i>16</i>	<i>R\$3.818,17</i>	<i>Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar e ter, no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício na docência.</i>
-------------------------------------	--	-----------	-----------	--------------------	--

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ANEXO III (Projeto de Lei 99/18)

40
A

ESCALA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DO SUPORTE PEDAGÓGICO EFETIVOS

TABELA VI
SUPERVISOR ESCOLAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERVISOR ESCOLAR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

		REFERÊNCIAS							
NÍVEL		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
Superior	1	4.524,11	4.750,32	4.987,83	5.237,22	5.499,08	5.774,04	6.062,74	6.365,88
1ª Pós Graduação	2	4.750,32	4.987,83	5.237,22	5.499,08	5.774,04	6.062,74	6.365,88	6.684,17
2ª Pós Graduação	3	4.886,04	5.130,34	5.386,86	5.656,20	5.939,01	6.235,96	6.547,76	6.875,15
Mestrado	4	5.112,24	5.367,86	5.636,25	5.918,06	6.213,96	6.524,66	6.850,90	7.193,44
Doutorado	5	5.338,45	5.605,37	5.885,64	6.179,92	6.488,92	6.813,37	7.154,03	7.511,73

TABELA VII
COORDENADOR PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E VICE DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

		REFERÊNCIAS							
NÍVEL		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
Superior	1	3.818,18	4.009,09	4.209,54	4.420,02	4.641,02	4.873,07	5.116,73	5.372,56
1ª. Pós Graduação	2	4.009,09	4.209,54	4.420,02	4.641,02	4.873,07	5.116,73	5.372,56	5.641,19
2ª. Pós Graduação	3	4.123,63	4.329,82	4.546,31	4.773,62	5.012,30	5.262,92	5.526,06	5.802,37
Mestrado	4	4.314,54	4.530,27	4.756,78	4.994,62	5.244,35	5.506,57	5.781,90	6.071,00
Doutorado	5	4.505,45	4.730,73	4.967,26	5.215,62	5.476,41	5.750,23	6.037,74	6.339,62

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 099-E, DE 07/12/2018

AUTÓGRAFO Nº 4.905 de 17/12/2018

LEI nº

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre alteração, criação e extinção de cargos na Lei nº 3.680/2011 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos de Coordenador Pedagógico de Educação Básica, Vice Diretor de Escola de Educação Básica e Supervisor Escolar de Educação Básica, lotados no Departamento de Educação e Cultura - DE, constantes no Anexo III da Lei 3.680, de 12 de setembro de 2011, passam a ser providos mediante a aprovação em concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único. Os cargos a que se referem o "caput" do artigo permanecerão providos da atual forma, enquanto perdurar o prazo concedido na decisão judicial proferida no Processo 1002279-71.2016.8.26.0586 ou até a data da homologação do concurso público para provimento dos cargos, o qual findar primeiro, resguardando a continuidade do serviço público essencial.

Art. 2º Ficam alteradas, no Anexo II da Lei 3.680, de 12 de Setembro de 2011, a forma de preenchimento e requisitos mínimos para preenchimento dos cargos a que alude o artigo anterior, conforme Anexo I da presente lei.

Art. 3º Ficam extintos 03 (três) cargos de Supervisor Escolar de Educação Básica, lotados no Departamento de Educação e Cultura - DE, constantes no Anexo III da Lei 3.680, de 12 de setembro de 2011.

Art. 4º Ficam criados os cargos de provimento efetivo, no Anexo III, da Lei 3.680 de 12 de setembro de 2011, conforme Anexo II da presente lei.

Parágrafo único. As atribuições do cargo de Professor Adjunto de Educação Infantil e Coordenador Pedagógico de Educação Básica estão previstas no Anexo VIII da Lei 3.680 de 12 de setembro de 2011.

Recebi em
18/12/18

Fabiana Marson Fernandes
OAB/SP 196.742

41
↑

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 5º O inciso I do art. 9º da Lei 3.680/2011 passa a vigor acrescido da alínea "g" com a seguinte redação:

"Art.

9º.....

I

.....

g – Professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE."

Art. 6º O inciso II do art. 9º da Lei 3.680/2011 passa a vigor acrescido da alínea "q" com a seguinte redação:

"Art.

9º.....

II

.....

q – Supervisor Escolar de Atendimento Educacional Especializado."

Art. 7º O inciso I do art. 10 da Lei 3.680/2011 passa a vigor acrescido da alínea "d" com a seguinte redação:

"Art.

10.....

I

.....

d) Na Educação Infantil, nas séries iniciais e finais do Ensino Fundamental:

1) Professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE."

Art. 8º A alínea "a", do inciso III, do artigo 10, da Lei 3.680/2011, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art.

10.....

III

.....

42
↑

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

a) *Supervisor Escolar de Educação Básica, na Supervisão de Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Supervisor Escolar de Atendimento Educacional Especializado, na Supervisão do Atendimento Especializado de Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental.*

Art. 9º O inciso I, do artigo 32, da Lei 3.680/2011, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art.

32.....

I - jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, destinada aos docentes que atuam na Educação Infantil e como adjuntos na Educação Infantil, nas séries finais do Ensino Fundamental e como adjunto das séries iniciais e finais de Ensino Fundamental, no Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil e nas séries iniciais e finais do Ensino Fundamental, subdivididas em:"

Art. 10. O inciso II, do §3º, do artigo 101, da Lei 3.680/2011, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art.

101.....

§3º

II - Tabela II – aos docentes das séries finais do Ensino Fundamental e aos docentes do Atendimento Educacional Especializado;

Art. 11. O § 3º do art. 101, passa a vigor acrescidos dos incisos VI e VII com as seguintes redações:

"Art.

101.....

§3º

VI – Tabela VI – ao Supervisor Escolar de Educação Básica e Supervisor Escolar de Atendimento Educacional Especializado;

VII – Tabela VII – ao Coordenador Pedagógico de Educação Básica e ao Vice Diretor de Escola de Educação Básica."

Art. 12. Ficam excluídos da Tabela V do Anexo II da Lei 3.680/2011, os cargos de Vice Diretor de Escola de Educação Básica, Coordenador Pedagógico de Educação Básica e Supervisor Escolar de Educação Básica.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 13. Ficam criadas no Anexo II da Lei 3.680/2011, as Tabelas VI e VII, constantes no Anexo III da presente Lei.

Art. 14. Ficam incluídas no Anexo VIII – Súmula das atribuições dos cargos, da Lei 3.680/2011, as seguintes atribuições do cargo de Professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE:

I. Organizar o atendimento educacional especializado na sala de recursos multifuncionais;

II. Estabelecer o tipo e o número de atendimentos e também os recursos pedagógicos e de acessibilidade que serão utilizados de acordo com as necessidades educacionais especiais dos alunos;

III. Elaborar e realizar o Plano do AEE, sempre considerando a sua realidade escolar e os alunos atendidos pela Educação Especial,

IV. Orientar os demais colegas do ensino regular que trabalham com os alunos que frequentam o AEE, nortear e acompanhar as adequações curriculares e os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos alunos nos demais espaços escolares;

V. Articular com os professores do ensino regular;

VI. Ensinar e também utilizar os recursos de Tecnologia Assistiva (TA);

VII. Orientar e direcionar o trabalho dos profissionais de apoio necessários à inclusão do aluno público alvo da educação especial, tais como: intérpretes, letores, cuidadores, auxiliares de classe, estagiários, etc.;

VIII. Formar parcerias com as áreas intersetoriais e promover a articulação com os serviços da saúde e assistência social;

IX. Buscar na interdisciplinaridade do trabalho desenvolvido o apoio necessário para pensar o trabalho educativo;

X. Realizar a avaliação pedagógica dos alunos para estabelecer as estratégias e os recursos mais apropriados para cada caso;

XI. Realizar entrevistas com familiares.

XII. Realizar atendimento domiciliar em casos específicos indicados por equipe multidisciplinar do Departamento de Saúde validados pelo Departamento de Educação e Cultura.

44

7

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 15. Ficam incluídas no Anexo VIII – Súmula das atribuições dos cargos da Lei 3.680/2011, as seguintes atribuições do cargo de Supervisor Escolar de Atendimento Educacional Especializado:

I. Implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas municipais.

II. Orientar os gestores escolares sobre a inclusão do Atendimento Educacional Especializado-AEE no projeto político pedagógico das unidades escolares, definindo recursos disponíveis e oferecendo formação em horário de serviço aos professores em exercício e criar estratégias de orientações à escola e à comunidade escolar, em parceria com os profissionais das salas do AEE para permanência dos alunos com deficiência, focando em seu desenvolvimento escolar.

III. Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, a todos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública municipal, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno. Ampliar a oferta de atendimento educacional especializado, disponibilizando ao aluno o acesso ao currículo e proporcionando independência para a realização de tarefas e a construção da autonomia, de modo que esse atendimento não seja substitutivo da escolarização.

IV. Planejar núcleo multidisciplinar de apoio com profissionais específicos, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde (Fonoaudiólogo, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, fisioterapeuta), Psicopedagogo e Assistente Social, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

V. Acompanhar e buscar ampliação de programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, visando melhorias no espaço físico para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, ampliação do transporte acessível, disponibilização de material didático, recursos de tecnologia assistiva e aquisição de mobiliários adaptados.

VI. Realizar estudos para subsidiar política pública municipal que garanta da oferta de educação bilíngue de 0 (zero) a 17(dezessete) anos, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escri-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ta da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva matriculados na rede municipal de ensino.

VII. Promover a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado, fortalecendo o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

VIII. Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado. Efetivar e articular as informações nos segmentos da educação e saúde onde são prestados os atendimentos aos alunos com deficiências.

IX. Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

X. Fortalecer as parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo, incentivando a participação da comunidade escolar em palestras sobre as diversas deficiências. Buscar novas parcerias visando a ampliação das condições de apoio ao atendimento escolar integral e a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível.

XI. Realizar formações em serviço dos profissionais que desempenham funções de apoio e acompanhamento ao aluno com deficiência, acompanhando seu trabalho durante todo o ano letivo.

XII. Buscar junto às universidades programas e projetos de formação continuada para os professores de Educação Especial, Professores da Educação Infantil, Fundamental e EJA, Profissionais de apoio ao aluno com deficiência.

45
↑

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

XIII. Estimular a ampliação do quadro de professores com formação em Educação Especial Inclusiva e/ ou Atendimento Educacional Especializado em cada unidade escolar de educação básica da rede municipal de ensino.

XIV. Viabilizar programas e ações de combate ao preconceito e/ou discriminação do aluno com deficiência por meio de campanhas nos estabelecimentos de ensino e na comunidade geral.

XV. Buscar através de parcerias entre Município, Estado, União, organizações da sociedade civil e iniciativa privada, o fornecimento e uso de equipamentos de informática, especialmente destinados aos alunos com necessidades especiais, como apoio à aprendizagem.


XVI. Atuar na articulação com os Programas do Governo Federal no Município, tais como: acompanhamento dos beneficiários do BPC (Benefício de Prestação Continuada) matriculados na Escola; Caminho da Escola; Escola Acessível; Salas de Recursos Multifuncionais e outros que venham a ser criados.

Art. 16. Ficam revogados o § 1º do artigo 10 e inciso I do artigo 122, todos da Lei 3.680/2011.

Art. 17. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado na 38ª Sessão Extraordinária, de 17/12/2018.


NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
1º Vice-Presidente


ALACIR RAYSEL
2º Vice-Presidente


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
1º Secretário


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
2º Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ANEXO I

(Projeto de Lei 99/18)

ALTERAÇÕES NO ANEXO I DA LEI 3.680/2011

Denominação	Forma de provimento	Requisitos Mínimos para provimento
<i>Coordenador Pedagógico de Educação Básica</i>	<i>Concurso Público de Provas e Títulos</i>	<i>Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar e ter, no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício na docência.</i>
<i>Vice-Diretor de Educação Básica</i>	<i>Concurso Público de Provas e Títulos</i>	<i>Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar e ter, no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício na docência.</i>
<i>Supervisor Escolar de Educação Básica</i>	<i>Concurso Público de Provas e Títulos</i>	<i>Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar ou Mestrado em Nível Stricto Sensu em Gestão Escolar e ter, no mínimo 2 (dois) anos de atuação na gestão escolar e 5 (cinco) anos de efetivo exercício na docência.</i>
<i>Diretor de Escola de Educação Básica</i>	<i>Concurso Público de Provas e Títulos</i>	<i>Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar e ter no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício na docência.</i>
<i>Supervisor Escolar de Atendimento Educacional Especializado</i>	<i>Concurso Público de Provas e Títulos</i>	<i>Licenciatura Plena em Pedagogia com Pós Graduação Lato Sensu em Atendimento Educacional Especializado com, no mínimo 360 horas e ter, no mínimo 2 (dois) anos de Atendimento Educacional Especializado e 5 (cinco) anos de efetivo exercício na docência.</i>

49
↓

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ANEXO II

(Projeto de Lei 99/18)

CARGOS CRIADOS NO ANEXO III DA LEI 3.680, de 12 de setembro de 2011.

<i>Natureza</i>	<i>Denominação</i>	<i>Lotação</i>	<i>Quant.</i>	<i>Vencimen- to Base</i>	<i>Requisitos Mínimos para provimento</i>
<i>Classe de Docente</i>	<i>Professor Adjunto de Educação Infantil</i>	<i>DE/DEI</i>	<i>10</i>	<i>R\$14,31 h/a</i>	<i>Nível Superior em Pedagogia ou normal superior.</i>
<i>Classe de Docente</i>	<i>Professor de Atendi- mento Educacional Especializado – AEE</i>	<i>DE</i>	<i>20</i>	<i>R\$17,34 h/a</i>	<i>Graduação em Peda- gogia ou Licenciatura componente da Ma- triz Curricular da Re- de de Ensino de São Roque e Pós Gradua- ção / Especialização em Atendimento E- ducacional Especiali- zado com no mínimo 360 horas.</i>
<i>Classe de Suporte Pedagógico</i>	<i>Supervisor Escolar de Atendimento Educacional Especializado</i>	<i>DE</i>	<i>01</i>	<i>R\$4.524,11</i>	<i>Licenciatura plena em pedagogia com Pós graduação Lato Sensu em Atendi- mento Educacional Especializado com, no mínimo 360 horas e ter, no mínimo 2 (dois) anos de atua- ção em sala de Aten- dimento Educacional Especializado e 5 (cinco) anos no efe- tivo exercício na do- cência.</i>

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<i>Classe de Suporte Pedagógico</i>	<i>Coordenador Pedagógico de Educação Básica</i>	<i>DE</i>	<i>16</i>	<i>R\$3.818,17</i>	<i>Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar e ter, no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício na docência.</i>
-------------------------------------	--	-----------	-----------	--------------------	--

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
ANEXO III

(Projeto de Lei 99/18)

50
d

ESCALA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DO SUPORTE PEDAGÓGICO EFETIVOS

TABELA VI

SUPERVISOR ESCOLAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERVISOR ESCOLAR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

		REFERÊNCIAS							
NÍVEL		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
Superior	1	4.524,11	4.750,32	4.987,83	5.237,22	5.499,08	5.774,04	6.062,74	6.365,88
1ª Pós Graduação	2	4.750,32	4.987,83	5.237,22	5.499,08	5.774,04	6.062,74	6.365,88	6.684,17
2ª Pós Graduação	3	4.886,04	5.130,34	5.386,86	5.656,20	5.939,01	6.235,96	6.547,76	6.875,15
Mestrado	4	5.112,24	5.367,86	5.636,25	5.918,06	6.213,96	6.524,66	6.850,90	7.193,44
Doutorado	5	5.338,45	5.605,37	5.885,64	6.179,92	6.488,92	6.813,37	7.154,03	7.511,73

TABELA VII

COORDENADOR PEDAGÓGICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA E VICE DIRETOR DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

		REFERÊNCIAS							
NÍVEL		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
Superior	1	3.818,18	4.009,09	4.209,54	4.420,02	4.641,02	4.873,07	5.116,73	5.372,56
1ª. Pós Graduação	2	4.009,09	4.209,54	4.420,02	4.641,02	4.873,07	5.116,73	5.372,56	5.641,19
2ª. Pós Graduação	3	4.123,63	4.329,82	4.546,31	4.773,62	5.012,30	5.262,92	5.526,06	5.802,37
Mestrado	4	4.314,54	4.530,27	4.756,78	4.994,62	5.244,35	5.506,57	5.781,90	6.071,00
Doutorado	5	4.505,45	4.730,73	4.967,26	5.215,62	5.476,41	5.750,23	6.037,74	6.339,62

[Handwritten signatures and initials]

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EMENDA Nº 001

Modificativa ao Projeto de Lei Nº 099/2018-E, de 07/12/2018, que "Dispõe sobre alteração, criação e extinção de cargos na Lei nº 3.680/2011 e dá outras providências".

Os anexos I e II, do Projeto de Lei nº 099/2018-E, de 07/12/2018, que "Dispõe sobre alteração, criação e extinção de cargos na Lei nº 3.680/2011 e dá outras providências", passam a ter a seguinte redação:

"ANEXO I (Projeto de Lei 99/18) ALTERAÇÕES NO ANEXO I DA LEI 3.680/2011

Denominação	Forma de provimento	Requisitos Mínimos para provimento
<i>Coordenador Pedagógico de Educação Básica</i>	<i>Concurso Público de Provas e Títulos</i>	<i>Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar e ter, no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício na docência.</i>
<i>Vice-Diretor de Educação Básica</i>	<i>Concurso Público de Provas e Títulos</i>	<i>Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar e ter, no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício na docência.</i>
<i>Supervisor Escolar de Educação Básica</i>	<i>Concurso Público de Provas e Títulos</i>	<i>Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar ou Mestrado em Nível Stricto Sensu em Gestão Escolar e ter, no mínimo 2 (dois) anos de atuação na gestão escolar e 5 (cinco) anos de efetivo exercício na docência.</i>
<i>Diretor de Escola de Educação Básica</i>	<i>Concurso Público de Provas e Títulos</i>	<i>Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar e ter no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício na docência.</i>
<i>Supervisor Escolar de Atendimento Educacional Especializado</i>	<i>Concurso Público de Provas e Títulos</i>	<i>Licenciatura Plena em Pedagogia com Pós Graduação Lato Sensu em Atendimento Educacional Especializado com, no mínimo 360 horas e ter, no mínimo 2 (dois) anos de Atendimento Educacional Especializado e 5 (cinco) anos de efetivo exercício na docência.</i>

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

ANEXO II (Projeto de Lei 99/18)

52
A

CARGOS CRIADOS NO ANEXO III DA LEI 3.680, de 12 de setembro de 2011.

Natureza	Denominação	Lotação	Quant.	Vencimento Base	Requisitos Mínimos para provimento
Classe de Docente	Professor Adjunto de Educação Infantil	DE/DEI	10	R\$14,31 h/a	Nível Superior em Pedagogia ou normal superior.
Classe de Docente	Professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE	DE	20	R\$17,34 h/a	Graduação em Pedagogia ou Licenciatura componente da Matriz Curricular da Rede de Ensino de São Roque e Pós Graduação / Especialização em Atendimento Educacional Especializado com no mínimo 360 horas.
Classe de Suporte Pedagógico	Supervisor Escolar de Atendimento Educacional Especializado	DE	01	R\$4.524,11	Licenciatura plena em pedagogia com Pós graduação Lato Sensu em Atendimento Educacional Especializado com, no mínimo 360 horas e ter, no mínimo 2 (dois) anos de atuação em sala de Atendimento Educacional Especializado e 5 (cinco) anos no efetivo exercício na docência.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

53

<i>Classe de Suporte Pedagógico</i>	<i>Coordenador Pedagógico de Educação Básica</i>	<i>DE</i>	<i>16</i>	<i>R\$3.818,17</i>	<i>Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar e ter, no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício na docência.</i>
-------------------------------------	--	-----------	-----------	--------------------	--

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar os requisitos mínimos para provimento de modo que os profissionais que ascendam aos referidos cargos tenham a necessária vivência e experiência em sala de aula.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 12 de dezembro de 2018.

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
Vereador

PROCOLO Nº CETSr 11/12/2018 - 18:01 8182/2018



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.904

De 17 de dezembro de 2018

PROJETO DE LEI Nº 099/18-E
De 07 de dezembro de 2018
AUTÓGRAFO Nº 4.905 de 17/12/2018
(De autoria do Poder Executivo)

54
↑

Dispõe sobre alteração, criação e extinção de cargos na Lei nº 3.680/2011 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos de Coordenador Pedagógico de Educação Básica, Vice Diretor de Escola de Educação Básica e Supervisor Escolar de Educação Básica, lotados no Departamento de Educação e Cultura - DE, constantes no Anexo III da Lei 3.680, de 12 de setembro de 2011, passam a ser providos mediante a aprovação em concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único. Os cargos a que se referem o "caput" do artigo permanecerão providos da atual forma, enquanto perdurar o prazo concedido na decisão judicial proferida no Processo 1002279-71.2016.8.26.0586 ou até a data da homologação do concurso público para provimento dos cargos, o qual findar primeiro, resguardando a continuidade do serviço público essencial.

Art. 2º Ficam alteradas, no Anexo II da Lei 3.680, de 12 de Setembro de 2011, a forma de preenchimento e requisitos mínimos para preenchimento dos cargos a que alude o artigo anterior, conforme Anexo I da presente lei.

Art. 3º Ficam extintos 03 (três) cargos de Supervisor Escolar de Educação Básica, lotados no Departamento de Educação e Cultura - DE, constantes no Anexo III da Lei 3.680, de 12 de setembro de 2011.

Art. 4º Ficam criados os cargos de provimento efetivo, no Anexo III, da Lei 3.680 de 12 de setembro de 2011, conforme Anexo II da presente lei.

Parágrafo único. As atribuições do cargo de Professor Adjunto de Educação Infantil e Coordenador Pedagógico de Educação Básica estão previstas no Anexo VIII da Lei 3.680 de 12 de setembro de 2011.

Art. 5º O inciso I do art. 9º da Lei 3.680/2011 passa a vigor acrescido da alínea "g" com a seguinte redação:

Ch



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

“Art. 9º.....

I -

g – Professor do Atendimento Educacional Especializado –

AEE.”

Art. 6º O inciso II do art. 9º da Lei 3.680/2011 passa a viger acrescido da alínea “q” com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

II -

q – Supervisor Escolar de Atendimento Educacional

Especializado.”

Art. 7º O inciso I do art. 10 da Lei 3.680/2011 passa a viger acrescido da alínea “d” com a seguinte redação:

“Art. 10.....

I -

d) Na Educação Infantil, nas séries iniciais e finais do

Ensino Fundamental:

1) Professor do Atendimento Educacional Especializado –

AEE.”

Art. 8º A alínea “a”, do inciso III, do artigo 10, da Lei 3.680/2011, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 10

III -

a) Supervisor Escolar de Educação Básica, na Supervisão de Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental e Supervisor Escolar de Atendimento Educacional Especializado, na Supervisão do Atendimento Especializado de Unidades Escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental.”

Art. 9º O inciso I, do artigo 32, da Lei 3.680/2011, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 32.....

I - jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, destinada aos docentes que atuam na Educação Infantil e como adjuntos na Educação Infantil, nas séries finais do Ensino Fundamental e como adjunto das séries iniciais e finais de Ensino Fundamental, no Atendimento Educacional Especializado na Educação Infantil e nas séries iniciais e finais do Ensino Fundamental, subdivididas em:”

55
A

04



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Art. 10. O inciso II, do §3º, do artigo 101, da Lei 3.680/2011, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 101.....

§3º

II - Tabela II – aos docentes das séries finais do Ensino Fundamental e aos docentes do Atendimento Educacional Especializado;

Art. 11. O § 3º do art. 101, passa a vigor acrescidos dos incisos VI e VII com as seguintes redações:

"Art. 101.....

§3º

VI – Tabela VI – ao Supervisor Escolar de Educação Básica e Supervisor Escolar de Atendimento Educacional Especializado;

VII – Tabela VII – ao Coordenador Pedagógico de Educação Básica e ao Vice Diretor de Escola de Educação Básica."

Art. 12. Ficam excluídos da Tabela V do Anexo II da Lei 3.680/2011, os cargos de Vice Diretor de Escola de Educação Básica, Coordenador Pedagógico de Educação Básica e Supervisor Escolar de Educação Básica.

Art. 13. Ficam criadas no Anexo II da Lei 3.680/2011, as Tabelas VI e VII, constantes no Anexo III da presente Lei.

Art. 14. Ficam incluídas no Anexo VIII – Súmula das atribuições dos cargos, da Lei 3.680/2011, as seguintes atribuições do cargo de Professor do Atendimento Educacional Especializado – AEE:

I - Organizar o atendimento educacional especializado na sala de recursos multifuncionais;

II - Estabelecer o tipo e o número de atendimentos e também os recursos pedagógicos e de acessibilidade que serão utilizados de acordo com as necessidades educacionais especiais dos alunos;

III - Elaborar e realizar o Plano do AEE, sempre considerando a sua realidade escolar e os alunos atendidos pela Educação Especial,

IV - Orientar os demais colegas do ensino regular que trabalham com os alunos que frequentam o AEE, nortear e acompanhar as adequações curriculares e os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelos alunos nos demais espaços escolares;

V - Articular com os professores do ensino regular;

VI - Ensinar e também utilizar os recursos de Tecnologia Assistiva (TA);

56
A

OK



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

VII - Orientar e direcionar o trabalho dos profissionais de apoio necessários à inclusão do aluno público alvo da educação especial, tais como: intérpretes, ledores, cuidadores, auxiliares de classe, estagiários, etc.;

VIII - Formar parcerias com as áreas intersetoriais e promover a articulação com os serviços da saúde e assistência social;

IX - Buscar na interdisciplinaridade do trabalho desenvolvido o apoio necessário para pensar o trabalho educativo;

X - Realizar a avaliação pedagógica dos alunos para estabelecer as estratégias e os recursos mais apropriados para cada caso;

XI - Realizar entrevistas com familiares.

XII - Realizar atendimento domiciliar em casos específicos indicados por equipe multidisciplinar do Departamento de Saúde validados pelo Departamento de Educação e Cultura.

Art. 15. Ficam incluídas no Anexo VIII – Súmula das atribuições dos cargos da Lei 3.680/2011, as seguintes atribuições do cargo de Supervisor Escolar de Atendimento Educacional Especializado:

I - Implantar salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas municipais.

II - Orientar os gestores escolares sobre a inclusão do Atendimento Educacional Especializado-AEE no projeto político pedagógico das unidades escolares, definindo recursos disponíveis e oferecendo formação em horário de serviço aos professores em exercício e criar estratégias de orientações à escola e à comunidade escolar, em parceria com os profissionais das salas do AEE para permanência dos alunos com deficiência, focando em seu desenvolvimento escolar.

III - Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, a todos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública municipal, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno. Ampliar a oferta de atendimento educacional especializado, disponibilizando ao aluno o acesso ao currículo e proporcionando independência para a realização de tarefas e a construção da autonomia, de modo que esse atendimento não seja substitutivo da escolarização.

IV - Planejar núcleo multidisciplinar de apoio com profissionais específicos, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde (Fonoaudiólogo, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, fisioterapeuta), Psicopedagogo e Assistente Social, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

af



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

V - Acompanhar e buscar ampliação de programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, visando melhorias no espaço físico para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, ampliação do transporte acessível, disponibilização de material didático, recursos de tecnologia assistiva e aquisição de mobiliários adaptados.

VI - Realizar estudos para subsidiar política pública municipal que garanta da oferta de educação bilíngue de 0 (zero) a 17(dezessete) anos, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva matriculados na rede municipal de ensino.

VII - Promover a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado, fortalecendo o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

VIII - Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado. Efetivar e articular as informações nos segmentos da educação e saúde onde são prestados os atendimentos aos alunos com deficiências.

IX - Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

X - Fortalecer as parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo, incentivando a participação da comunidade escolar em palestras sobre as diversas deficiências. Buscar novas parcerias visando a ampliação das condições de apoio ao atendimento escolar integral e a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível.

XI - Realizar formações em serviço dos profissionais que desempenham funções de apoio e acompanhamento ao aluno com deficiência, acompanhando seu trabalho durante todo o ano letivo.

XII - Buscar junto às universidades programas e projetos de formação continuada para os professores de Educação Especial, Professores da Educação Infantil, Fundamental e EJA, Profissionais de apoio ao aluno com deficiência.

af



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

59
A

XIII - Estimular a ampliação do quadro de professores com formação em Educação Especial Inclusiva e/ ou Atendimento Educacional Especializado em cada unidade escolar de educação básica da rede municipal de ensino.

XIV - Viabilizar programas e ações de combate ao preconceito e/ou discriminação do aluno com deficiência por meio de campanhas nos estabelecimentos de ensino e na comunidade geral.

XV - Buscar através de parcerias entre Município, Estado, União, organizações da sociedade civil e iniciativa privada, o fornecimento e uso de equipamentos de informática, especialmente destinados aos alunos com necessidades especiais, como apoio à aprendizagem.

XVI - Atuar na articulação com os Programas do Governo Federal no Município, tais como: acompanhamento dos beneficiários do BPC (Benefício de Prestação Continuada) matriculados na Escola; Caminho da Escola; Escola Acessível; Salas de Recursos Multifuncionais e outros que venham a ser criados.

Art. 16. Ficam revogados o § 1º do artigo 10 e inciso I do artigo 122, todos da Lei 3.680/2011.

Art. 17. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/12/2018

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

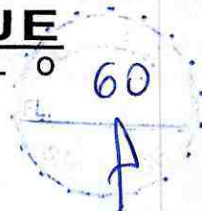
**Publicada em 17 de dezembro de 2018, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 39ª Sessão Extraordinária de 17/12/2018**

/lco.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

ANEXO I



Lei 4904, de 17 de dezembro de 2018

ALTERAÇÕES NO ANEXO I DA LEI 3.680/2011

Denominação	Forma de provimento	Requisitos Mínimos para provimento
Coordenador Pedagógico de Educação Básica	Concurso Público de Provas e Títulos	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar e ter, no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício na docência.
Vice-Diretor de Educação Básica	Concurso Público de Provas e Títulos	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar e ter, no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício na docência.
Supervisor Escolar de Educação Básica	Concurso Público de Provas e Títulos	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar ou Mestrado em Nível Stricto Sensu em Gestão Escolar e ter, no mínimo 2 (dois) anos de atuação na gestão escolar e 5 (cinco) anos de efetivo exercício na docência.
Diretor de Escola de Educação Básica	Concurso Público de Provas e Títulos	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar e ter no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício na docência.
Supervisor Escolar de Atendimento Educacional Especializado	Concurso Público de Provas e Títulos	Licenciatura Plena em Pedagogia com Pós Graduação Lato Sensu em Atendimento Educacional Especializado com, no mínimo 360 horas e ter, no mínimo 2 (dois) anos de Atendimento Educacional Especializado e 5 (cinco) anos de efetivo exercício na docência.

af



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

ANEXO II

Lei 4904, de 17 de dezembro de 2018



CARGOS CRIADOS NO ANEXO III DA LEI 3.680, de 12 de setembro de 2011.

Natureza	Denominação	Lotação	Quant.	Vencimento Base	Requisitos Mínimos para provimento
Classe de Docente	Professor Adjunto de Educação Infantil	DE/DEI	10	R\$14,31 h/a	Nível Superior em Pedagogia ou normal superior.
Classe de Docente	Professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE	DE	20	R\$17,34 h/a	Graduação em Pedagogia ou Licenciatura componente da Matriz Curricular da Rede de Ensino de São Roque e Pós Graduação / Especialização em Atendimento Educacional Especializado com no mínimo 360 horas.
Classe de Suporte Pedagógico	Supervisor Escolar de Atendimento Educacional Especializado	DE	01	R\$4.524,11	Licenciatura plena em pedagogia com Pós graduação Lato Sensu em Atendimento Educacional Especializado com, no mínimo 360 horas e ter, no mínimo 2 (dois) anos de atuação em sala de Atendimento Educacional Especializado e 5 (cinco) anos no efetivo exercício na docência.

014



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

62
7

<i>Classe de Suporte Pedagógico</i>	<i>Coordenador Pedagógico de Educação Básica</i>	<i>DE</i>	<i>16</i>	<i>R\$3.818,17</i>	<i>Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Gestão Escolar e ter, no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício na docência.</i>
---	--	-----------	-----------	--------------------	--

064

Publicado no Jornal Vida Economia

n.º 1021 fts. B4 dia 21/12/18

Ato Normativo Lei 4904/2018


Scarlet Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente